



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA
CNPJ Nº 25.064.064/0001-87
AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248
E-mail: pmCachoeirinha-to@hotmail.com



ATENDIMENTOS MUNICÍPIES EM VULNERABILIDADE SOCIAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da Ata, será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do CONTRATO, podendo por interesse do FMAS, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante Termo Aditivo, observado o limite de 60 (sessenta meses) nos termos do inciso II, art. 57, da lei nº 8666/93 e suas alterações com sua publicação no DOE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

Será permitida a repactuação, visando a adequação do valor do contrato aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir ou da última repactuação, e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, mediante apresentação de planilha de preços devidamente justificada, a ser apresentada pela licitante vencedora.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) - Caberá à CONTRATADA a prestação dos serviços objeto deste contrato, constantes da cláusula primeira, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução deste Contrato e, especialmente:
- b) - tomar as providências necessárias para a fiel execução deste contrato;
- c) - sugerir medidas visando o aperfeiçoamento da execução dos serviços;
- d) - utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços, correndo por sua conta todas as despesas que incidam, direta ou indiretamente, no pagamento do pessoal.
- e) - não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- f) - comunicar ao FMAS os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.
- g) - assumir responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços;
- h) - respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato a legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- i) - Realizar os serviços de entrega das urnas funerária adulta e infantil, somente por empregados da empresa;
- j) - Fazer o atendimento mediante requisição da chefia do FMAS,
- l) – Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidente de trabalho e quais outras relativas a pessoal;
- m) – Atender prontamente a todos e quaisquer chamados que venham a receber da chefia do FMAS, executando os serviços necessários quando da ocorrência de óbitos, com presteza, imediatamente partir do registro do pedido,

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FMAS



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA
CNPJ Nº 25.064.064/0001-87
AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248
E-mail: pmCachoeirinha-to@hotmail.com



- a) Exercer a fiscalização dos Serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na lei n. 8.666/93;
- b)- O acompanhamento da execução dos serviços será feita por fiscal do Contrato, a ser designado pela chefia do FMAS.
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato.

CLÁUSULA SÉXTA – DO PREÇO

Pela execução do objeto deste CONTRATO, o FMAS pagará a CONTRATADA o Valor Total de R\$ (.....).

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura, correspondente Aos serviços realizados ao FMAS.

Parágrafo Segundo - No preço estipulado nesta Cláusula já se encontra computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa relativa ao presente Contrato correrá à Conta, das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral do Município, Exercício 2018, sob a seguinte rubrica: ?????????????????? Elemento de Despesa: ??????????????????.

CLÁUSULA OITAVA – LOCAL E PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Os serviços serão realizados, **parceladamente**, conforme as necessidades do FMAS e de acordo com o especificado no Termo de Referência anexo I parte integrante deste Edital.
- b)- Os serviços realizados em desconformidade com o especificado serão aplicadas as sanções administrativas e/ou legais cabíveis.
- c)- Os serviços deverão ser atendidos periodicamente, imediatamente se necessário, **após a assinatura do Contrato e recebimento da(s) Nota(s) de Empenho.**
- e) - Os serviços a ser realizados será os constantes no Anexo I termo de Referência, parte integrante deste Edital

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – O FMAS efetuará o pagamento, mensalmente, em moeda corrente nacional, através de Ordem Bancária, **no prazo de 5º (quinto) dia útil** contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, obedecendo às seguintes formalidades:

- a) **aceitação pela fiscalização do FMAS através de servidor designado, de que os serviços faturados foram efetivamente realizados, de acordo com o estipulado neste Contrato;**



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA
CNPJ Nº 25.064.064/0001-87
AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248
E-mail: pmCachoeirinha-to@hotmail.com



nos seus expressos termos, sendo que essa fiscalização é meramente supletiva e relacionada com a execução do presente Contrato, não implicando em exoneração da responsabilidade da CONTRATADA nem em solidariedade perante terceiros.

Parágrafo Sexto – A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destas, não implica em co-responsabilidade do FMAS ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei n.º 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – **Pela inadimplência das obrigações contratuais, sem justificativas plausíveis, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:**

a) advertência por escrito;

b) Multa de mora de 0,05% (cinco centésimo por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para o fornecimento e 0,07 (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total deste Contrato.

c) Multa compensatória equivalente ao valor integral do serviço não realizado, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral do FMAS, devido à inexecução parcial ou total das obrigações pactuadas, nos casos previstos nos incisos I à XI do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação do FMAS;

d) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2 – Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas neste Contrato sujeitando a CONTRATADA à indenização dos prejuízos que resultarem da não realização dos exames.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do FMAS em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Art. 79 da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA
CNPJ Nº 25.064.064/0001-87
AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248
E-mail: pmCachoeirinha—to@hotmail.com



Parágrafo Terceiro – Ocorrendo a rescisão unilateral com base nos Incisos XII a XVII do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, serão, a esta assegurados os direitos previsto no parágrafo 2º do Artigo 79 da mesma Lei.

Parágrafo Quarto – A falta de cumprimento de qualquer Cláusula ou simples condição deste Contrato, poderá acarretar a sua rescisão mediante prévio aviso. Contudo o FMAS poderá rescindir este Contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) concordata ou falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- b) dissolução da sociedade, e

c) **inadimplência da CONTRATADA em manter todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas na licitação.**

Parágrafo Quinto – Poderá ainda, este Contrato ser rescindido, conforme o disposto no inciso XXXIII do art. 7. Da Constituição Federal (**proibição de trabalho perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos**), salvo na condição de aprendiz, e pela ocorrência das demais situações previstas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto – Em quaisquer dos casos previstos nesta Cláusula é assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O FMAS encaminhará para publicação no DOE o extrato deste contrato até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, conforme determina o Parágrafo Único do art. 61, da Lei Nº 8.666/93, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65, da Lei 8.666/93, sempre por termos aditivos numerados em ordem crescente, observado o respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum caso não previsto deste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A este Contrato aplicam-se as seguintes disposições gerais:



ESTADO DO TOCANTINS
 MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA
 CNPJ Nº 25.064.064/0001-87
 AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
 CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248
 E-mail: pmCachoeirinha-to@hotmail.com



a) a CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, seja de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do FMAS relativamente a estes encargos, inclusive os que eventualmente advierem de prejuízos causados a terceiros;

- b) entende-se por motivo de força maior, para todos os efeitos, o ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreição levantada, epidemias, avalanches tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que, mesmo diligentemente, não se consiga impedir sua ocorrência, excluída a greve trabalhista por ser direito do trabalhador;
- c) Declarar sob as pena da lei, que não tem parentes em até terceiro grau entre os servidores do FMAS, não será permitida a contratação ou terceirização de pessoas que sejam parentes, até terceiro grau, de servidores do .

CLÁUSULA DECIMA OITAVA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

Este contrato vincula-se aos termos do edital do **Pregão Presencial nº. 05/2018**, constante do processo nº **005PP/SRP/ 2018**, e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tem fundamento na Lei nº. 10.520/2002, e, subsidiariamente, na Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, conforme determina o inciso I do art. 109, da Constituição Federal, combinado com o art. 111, do Código de Processo Civil.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam este Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito abaixo assinadas e arquivados, conforme dispõe o artigo 60, da Lei n.º 8.666/93.

Cachoeirinha/ TO, _____ de _____ de 2018.

FMAS

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO VIII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMAS Nº ___/2018



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA
CNPJ Nº 25.064.064/0001-87
AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248
E-mail: pmCachoeirinha—to@hotmail.com



PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 05/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005PP/SRP/2018
HOMOLOGADO EM: ___ DE _____ DE 2018

Aos ___ (_____) dias do mês de _____ de dois mil e dezoito (___/___/____), o Município de Cachoeirinha/TO, por intermédio da Prefeitura Municipal, CNPJ/MF _____, situada à _____, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Paulo Macedo Damacena, brasileiro, casado, agente político, titular da cédula de identidade nº _____ SSP/TO, CPF (MF) Nº _____, residente e domiciliado na cidade de Cachoeirinha, Estado do Tocantins, bem como o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CACHOEIRINHA - TO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por sua Presidente Sra. _____, portadora do CPF nº _____, e RG nº _____ SSP/TO, residente e domiciliada em Cachoeirinha – TO, doravante denominado Órgão Gerenciador resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** do fornecedor, abaixo relacionado, vencedor do Pregão Presencial SRP Nº 05/2018, Processo Administrativo nº 001PP/SRP2018, sob o regime de compras pelo Sistema de Registro de Preços para o Fornecimento parcelado e conforme a necessidade de *urnas e serviços funerários, incluindo no fornecimento a preparação do corpo e ou membros, transportes e demais encargos, para atendimentos aos munícipes em vulnerabilidade social, por um período de 12 (doze) meses*, para o Município de Cachoeirinha/TO, atendendo a solicitação do Fundo Municipal de Assistência Social, observado as disposições contidas na Lei Federal Nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e Edital do Pregão Presencial SRP Nº 05/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando a aquisição de urnas e serviços funerários, incluindo no fornecimento a preparação do corpo e ou membros, transportes e demais encargos, para atendimentos de munícipes em vulnerabilidade social, por um período de 12 (doze) meses, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedor foram previamente definidos, através do procedimento licitatório em epígrafe.

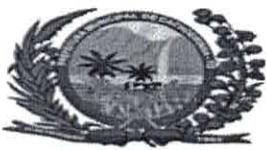
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES E FORNECEDORES:

1) Integra a presente ARP na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, a Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/TO e Fundo Municipal de Assistência Social, localizados na _____.

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação, desde que aceitas e formalizadas as exigências da Lei.

2) Integra a presente ARP na qualidade de FORNECEDOR a empresa:

Empresa: _____
CNPJ nº _____



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA
CNPJ Nº 25.064.064/0001-87
AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248
E-mail: pmCachoeirinha-to@hotmail.com



Representante Legal: _____, portador do CPF nº _____, RG. _____
SSP/_____

Telefone: _____

Cidade: _____

BANCO DO BRASIL S.A. AGÊNCIA: _____ CONTA CORRENTE: _____

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos itens, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar o fornecedor registrado, via fax, telefone ou e-mail, para retirada da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- e) Consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos itens a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP;
- g) Designar, dentre os servidores das unidades requisitantes, gestores de compras que serão responsáveis pelo controle de aquisição dos itens;
- h) É de competência do órgão gerenciador a obrigação de aplicar a sanção em caso de restar inobservado algum compromisso assumido com a assinatura da ata, seja em relação ao órgão participante do sistema ou a ele aderente;
- h.1) Será do órgão contratante (gerenciador, participante ou aderente, a depender do caso) a competência para a imposição de sanções administrativas acaso inadimplida alguma obrigação em momento posterior à celebração do contrato. Em sendo o contratante órgão participante ou aderente, o órgão gerenciador deverá ser informado do inadimplemento para que sejam observados os respectivos impactos em face da ata de registro de preços, como o seu cancelamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar e assinar a respectiva nota de empenho, quando for o caso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP, desde que não comprometa a capacidade de fornecimento assumida na Ata de Registro de Preços;
- c) Atender às Notas de Autorização de Fornecimento para emissão das notas fiscais.
- d) Fornecer os materiais e/ou serviços a qualquer hora e dia da semana, conforme necessidades da Administração;
- e) Informar a Administração imediatamente os motivos de interrupção do fornecimento;
- f) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) Manter-se, durante toda a vigência da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas na fase de habilitação do Pregão Presencial SRP FMAS nº 05/2018.
- h) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas) a documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador, participante e não participante(s), e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA
CNPJ Nº 25.064.064/0001-87
AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248
E-mail: pmCachoeirinha-to@hotmail.com



j) Informar imediatamente ao Órgão Gerenciador em caso de redução de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 21 de Março de 2018.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO FORNECEDOR

Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos materiais registrados nesta Ata encontram-se indicados na proposta que consta no procedimento realizado, julgado no dia 14/03/2018, conforme discriminado abaixo:

Item	Quant.	Especificação do Objeto	Marca	Valor unt. R\$	Valor Total (R\$)
Valor Total Estimado R\$					

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado de acordo com as Notas de Autorização de Fornecimento emitidas pela Administração, mediante a apresentação da respectiva N.F(nota fiscal) e assinatura dos empenhos;

b) O pedido de pagamento deverá s

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado de acordo com as Notas de Autorização de Fornecimento emitidas pela Administração, mediante a apresentação da respectiva N.F(nota fiscal) e assinatura dos empenhos;

b) O pedido de pagamento deverá ser apresentado no Setor de Compras e Licitações, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

c) A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;

d) O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

e) Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

f) Os pagamentos serão efetivados até 30 (trinta) dias após o empenho da Nota Fiscal realizado pelo Setor de Contabilidade do Município.

g) Os pedidos de pagamento devem ser mensais, salvo exceções devidamente justificadas, cabendo ao fornecedor apresentar a Nota Fiscal para empenho até o 5º dia útil do mês subsequente ao abastecimento, sob pena de rejeição da mesma.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor(es), como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Tocantins/TO, Placar Oficial e Diário Oficial do Município, se houver.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA
CNPJ Nº 25.064.064/0001-87
AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248
E-mail: pmCachoeirinha-to@hotmail.com



CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

- 1) A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer alterações de quantitativos contidas no art. 65, da Lei 8.666/93.
- 2) As correções dos valores registrados somente poderão ocorrer no caso de aumentos oficiais reconhecidos pelo Governo, devendo a Contratada comprovar o aumento através das notas de aquisição dos combustíveis que serão enviadas à Assessoria Jurídica para o devido parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) Recusar-se a retirar a nota de empenho nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) Der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) Em razões de interesse público, devidamente justificadas;
- h) Não fornecer os combustíveis em compatibilidade com as condições de quantidade e qualidade;
- i) Não respeitar as condições ambientais pertinentes ao funcionamento da empresa para fornecimento dos combustíveis.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário de Administração do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- a) A Administração poderá aplicar ao FORNECEDOR as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.
- b) Com fundamento no art. 28 da do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com O Município de Cachoeirinha, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do item(s)/contratação, a Contratada que:
 - b.1) Apresentar documentação falsa;
 - b.2) Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
 - b.3) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - b.4) Comportar-se de modo inidôneo;
 - b.5) Fizer declaração falsa; e
 - b.6) Cometer fraude fiscal.
- c) Para os fins da alínea “b.4”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- d) A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:
- e) As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas na alínea “a”.
- f) A aplicação das multas compensatória e moratória serão publicadas no Diário Oficial do Município, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA
CNPJ Nº 25.064.064/0001-87
AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248
E-mail: pmCachoeirinha-to@hotmail.com



- g) As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos da Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.
- h) A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.
- i) O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado dos créditos da Contratada, da garantia contratual ou cobrado judicialmente, nesta ordem.
- j) O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- k) As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no Setor de Compras e Jurídico do Município de Cachoeirinha.
- l) Caso seja constatada a irregularidade fiscal durante a vigência da ARP, a Administração notificará o Fornecedor para providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias. Persistindo a irregularidade serão adotadas providências no sentido de rescindir a avença;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Processo Administrativo nº 005PP/SRP/2018;
- Edital do Pregão Presencial SRP nº 05/2018 e ANEXOS;
- Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, Antônio Pereira da Silva, Diretor do Departamento de Licitações, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada por mim, pelo Prefeito Municipal, Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social e pelo particular fornecedor, em 03 (três) vias de igual teor.

Cachoeirinha, Estado do Tocantins/TO, _____ de _____ de 2018.

Município de Cachoeirinha/TO.
Paulo Macedo Damacena
Prefeito Municipal

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
Antônio Pereira da Silva
Pregoeiro

(Empresa Vencedora)
CNPJ nº _____
(Representante Legal)
CPF nº _____
Contratado(a)